

## CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

**Art. 1º.** A VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina, fórum máximo de discussão e de deliberação dos princípios norteadores das ações educacionais no Município de Londrina, tem por finalidade a análise diagnóstica e avaliativa das Políticas Públicas, por meio de discussão e votação das propostas de alteração das metas e estratégias do Plano Municipal Decenal de Educação, Lei nº12.291/15, tendo como foco central: “**Avaliação do PME-Plano Municipal de Educação: Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso com o futuro da educação**” bem como, divulgar as metas e estratégias já lidas, discutidas e aprovadas pelos grupos de trabalhos nas Pré-Conferências; eleição de novos membros para comporem o Conselho Municipal de Educação de Londrina – CMEL, para o mandato 2024/2027, e suprimimento de vacâncias referente ao mandato 2022/2025 e homologar o documento final da Conferência.

**Art. 2º.** A VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina será realizada por meio da representação de delegados(as) de diversos segmentos da sociedade local, com os objetivos específicos de:

I – Aprovar o regulamento da VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina.

II – Avaliar a execução das metas e estratégias do PMEL – Lei nº 12.291/2015, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

III- Discutir e votar as propostas aprovadas nas Pré-Conferências indicando as diretrizes gerais das políticas públicas municipais de educação em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o documento final da 7ª Conferência Municipal de Educação de Londrina;

IV – Propor a sistematização e encaminhamento ao Poder Executivo do documento final deliberado na VIII Conferência Municipal de Educação para adequação à Lei Municipal nº 12.291/2015.

V- Eleger 50% de conselheiros(as) titulares e suplentes que comporão o Conselho Municipal de Educação para o mandato de 2024/2027 e, bem como o suprimimento das vacâncias referente ao mandato de 2022/2025, conforme Lei Municipal nº 10.275/2007 e suas alterações, em cumprimento ao Edital nº 06/2023-CMEL.

## CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS

**Art. 3º.** Constituem-se em instâncias para a VIII Conferência Municipal de Educação as Pré-Conferências dos segmentos de grupos representativos da sociedade londrinense, os quais são distribuídos e compostos da seguinte forma:

### **I – Segmento de Usuários da Educação:**

representantes pertencentes: às associações de pais e mestres e dos conselhos escolares das unidades escolares do Município; e às organizações da sociedade civil, indiretamente ligada à educação como: federações, associações comunitárias ou de moradores, entidades sindicais, organizações estudantis, religiosas e não governamentais;

### **II - Segmento dos Trabalhadores na Educação:**

representantes: dos professores do ensino fundamental e da educação infantil público municipal; dos professores da educação infantil particular e filantrópica; dos supervisores/coordenadores pedagógicos de ensino da educação pública municipal; e dos servidores técnico-administrativos



# REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA



da Rede Municipal de Ensino;

### **III - Segmento de Prestadores de Serviço na Educação:**

representantes pertencentes: às instituições de ensino superior; mantenedores e equipe gestora de instituições de educação infantil da rede particular e filantrópica; e representantes do NRE/Londrina;

### **IV – Segmento Administração Pública Municipal:**

representantes pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, representantes do Poder Executivo Municipal das demais Secretarias Municipais, Diretores das Escolas Municipais e, Diretores dos Centros Municipais de Educação Infantil.

## **CAPÍTULO III DOS MEMBROS DA CONFERÊNCIA**

**Art. 4º.** Poderão participar como membros da VIII Conferência Municipal de Educação cidadãos interessados no aperfeiçoamento das políticas públicas de Educação de Londrina, na condição de:

- I- Delegados(as) eleitos nas Pré-Conferências conforme Edital nº 02/2023-Comissão Organizadora;
- II - Observadores;
- III - Convidados.

**§1º.** A Conferência será aberta a todos os participantes, sem cobrança de taxas, nos termos do presente regulamento, mediante inscrição no local para observadores e convidados.

**§2º.** A inscrição dos delegados titulares e respectivos suplentes para a VIII Conferência efetivou-se por meio de instrumento preenchido após a eleição dos membros nas Pré-Conferências, devendo esses efetivarem seu credenciamento obrigatoriamente para a participação na VIII Conferência Municipal de Educação.

**§ 3º.** Os membros inscritos como delegados terão direito a voz e voto.

**§ 4º.** Os observadores e convidados, terão direito a voz.

## **SEÇÃO I DOS DELEGADOS**

**Art. 5º.** Os(As) delegados(as) titulares e suplentes serão em número de 168 (cento e sessenta e oito) e a representação dos segmentos obedecerá à seguinte proporcionalidade:

- Representantes dos usuários na Educação, até 36 titulares e 6 suplentes já eleitos nas Pré-Conferências;
- Representantes dos trabalhadores na Educação, até 36 titulares e 6 suplentes já eleitos nas Pré-Conferências;
- Representantes dos prestadores de serviços públicos (Federal e Estadual), filantrópicos e privados, até 36 titulares e 6 suplentes já eleitos nas Pré-Conferências;
- Representantes da administração pública municipal, até 36 titulares e 6 suplentes já eleitos nas Pré-Conferências.

**Art. 6º.** O credenciamento dos delegados para a VIII Conferência será feito, obrigatoriamente, nos dias do evento, mediante apresentação de documento de identidade e assinatura da lista de presença junto à Comissão Organizadora, no local de realização da VIII Conferência.

**§1º.** Durante o credenciamento para a VIII Conferência, o(a) delegado(a) titular inscrito



# REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA



receberá pulseira de identificação, a qual também servirá para proceder ao voto.

**§2º.** A pulseira de identificação recebido pelo(a) delegado(a) no ato do credenciamento são personalizados, insubstituíveis e intransferíveis devendo ser utilizado durante a realização de votação da VIII Conferência.

**Art. 7º.** O(A) delegado(a) titular ou suplente eleito(a) representará apenas grupo representativo por segmento, não sendo permitida a acumulação de representação.

## SEÇÃO II DOS OBSERVADORES E CONVIDADOS

**Art. 8º.** Os observadores e convidados participarão da VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina mediante credenciamento dos participantes já inscritos nas pré-conferências, e/ou preenchimento da inscrição no local do evento, com apresentação de documento de identificação, **sem direito a voto.**

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 9ª.** A VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina será realizada no **Anfiteatro Cyro Grossi do CCB – Centro de Ciências Biológicas**, da Universidade Estadual de Londrina, sito à Rodovia Celso Garcia Cid, Campus Universitário, na cidade de Londrina, Paraná, nos dias 17 e 18 de novembro de 2023, no primeiro dia das 17h às 22h, e no segundo dia das 08h às 17h, respectivamente, com intervalo para almoço das 12h às 13h30, ou até o encerramento dos trabalhos.

**Art.10.** A Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Educação será responsável pela estruturação e realização da VIII Conferência, conforme prevê este regulamento.

**Art.11.** A Comissão Organizadora está sediada na Secretaria Municipal de Educação, sito na Rua Humaitá, nº 900, telefone: 3375-0271/3375-0082, onde poderão ser obtidas as informações sobre a VIII Conferência.

**Parágrafo único:** Também será possível obter informações e acesso aos documentos que regulamentam a VIII Conferência como: editais, regulamentos, entre outros, no portal da Prefeitura do Município de Londrina ([clique aqui](#)).

## CAPÍTULO V DA PROGRAMAÇÃO

**Art.12.** A VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina contará com a seguinte programação:

**Datas: 17 e 18 de novembro de 2023**

**Local:** Universidade Estadual de Londrina

Rodovia Celso Garcia Cid, Campus Universitário.

**Horários: 1º dia:** das 17h às 22h;

**2º dia:** das 08h às 17h, respectivamente, com intervalo para almoço das 12h às 13h30.

**Programação:**



# REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA



**Dia: 17/11/2023**

**Local: Anfiteatro Cyro Grossi do CCB – Centro de Ciências Biológicas**

**17h às 20h** – Credenciamento.

**18h** – Solenidade de Abertura.

**18h30** – Palestra.

**19h30** – Leitura e aprovação do Regulamento da VIII Conferência Municipal de Educação

**20h às 22h** - Plenária: apresentação e votação das propostas (salas do CCB - Centro de Ciências Biológicas)

**Dia: 18/11/2023**

**Local: Anfiteatro Cyro Grossi do CCB – Centro de Ciências Biológicas**

**07h30 às 08h30** – Credenciamento.

**08h às 12h**– Plenária: apresentação e votação das propostas

**12h às 13h30** - Almoço

**13h às 14h** - Credenciamento

**13h30** - Plenária: apresentação e votação das propostas

**16h**– Eleição dos novos membros do Conselho Municipal de Educação e Apresentação dos novos Conselheiros (as)

**17h** - Encerramento da VIII Conferência Municipal de Educação

**§1º.** A Plenária Final, poderá ter seu horário alterado, ou seja, antecipado ou postergado, conforme o transcorrer dos trabalhos da Plenária, e, por consequência, poderá sofrer alteração a eleição dos(as) novos(as) membros(as) do CMEL que iniciará em seguida.

**§2º.** A assembleia para eleição de Conselheiros(as) terá início imediatamente ao término dos trabalhos da Plenária ou no horário previsto na programação oficial, o que ocorrer primeiro.

## CAPÍTULO VI DO TEMÁRIO

**Art. 13.** A VIII Conferência Municipal de Educação terá como foco central: “**Avaliação do PME-Plano Municipal de Educação: Inclusão, Equidade e Qualidade: Compromisso com o futuro da educação**”, tendo como temas:

- a. Educação Infantil;
- b. Ensino Fundamental;
- c. Ensino Médio e Educação Profissional;
- d. Educação Especial;
- e. Educação de Jovens e Adultos;
- f. Ensino Superior;
- g. Formação e Valorização dos Profissionais da Educação;
- h. Gestão Democrática e Avaliação;
- i. Financiamento da Educação.

**Art.14.** As propostas sugeridas, discutidas e aprovadas nas Pré-Conferências, serão submetidas à análise e votação dos(as) delegados(as) durante a VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina, as quais irão adequar às propostas de metas e estratégias do Plano Municipal Decenal de Educação, Lei nº 12.291/15, em consonância ao Plano Nacional de Educação e o documento final da 7ª Conferência Municipal de Educação, construindo as Diretrizes Gerais das Políticas Públicas Municipais de Educação de Londrina

## **CAPÍTULO VII DA MESA DIRETORA DOS TRABALHOS**

**Art. 15.** A Mesa Diretora dos trabalhos da Conferência terá por objetivo, com base no presente regulamento, dirigir os trabalhos, resolvendo todas as questões de ordem que lhe forem submetidas.

**Art.16.** A Mesa Diretora dos trabalhos será composta por:

- I – Presidente,
- II – Vice-Presidente,
- III - 1º e 2º secretários.

**Parágrafo único:** a mesa diretora dos trabalhos de que trata o caput, será indicada pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Educação.

**Art.17.** São atribuições do Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos:

- I - Fazer a abertura e o encerramento das Plenárias;
- II - Conduzir, de forma isenta e objetiva, os trabalhos das Plenárias, mantendo a ordem no recinto da sessão;
- III – Interromper e suspender temporariamente, a seu juízo, a Plenária Final, quando constatar graves obstáculos à continuidade dos seus trabalhos;
- IV - Delegar atribuições contidas nos incisos I, II, III deste artigo para outro membro da Mesa Diretora.

**Art.18.** São atribuições do Vice-Presidente da Mesa Diretora dos trabalhos:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente no caso de impedimento.

**Art. 19.** São atribuições dos Secretários da Mesa Diretora dos trabalhos:

- I - Registrar as deliberações aprovadas pela Conferência em ata e no documento referência;
- II - Inscrever os manifestantes pela ordem;
- III - Controlar o tempo estabelecido para cada manifestação;
- IV - Proceder à contagem de votos e registrar o resultado de cada votação, discriminando votos favoráveis, contrários e abstenções;
- V – Distribuir as tarefas entre os demais secretários.

## **CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA FINAL**

**Art. 20.** A Plenária Final terá como objetivo apreciar, discutir e aprovar as propostas sugeridas, discutidas e não aprovadas nas Pré-Conferências Municipais de Educação e, as Moções apresentadas durante a VIII Conferência Municipal de Educação, sendo conduzida pela Mesa Diretora dos Trabalhos.

**Art.21.** Participarão da Plenária Final todos (as) delegados (as) credenciados (as) na VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina, convidados (as) e observadores, conforme previsto nos artigos 6º e 8º do presente regulamento.

**Art. 22.** As intervenções em Plenária terão precedência na seguinte ordem:



# REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA



- I - questão de ordem;
- II - questão de esclarecimento;
- III - questão de encaminhamento.

**Art. 23.** A apreciação e votação das metas e estratégias resultantes das Pré - Conferências terão o seguinte encaminhamento:

I – Somente as propostas de alteração aprovadas nas Pré-Conferências, conforme percentual previsto no Regulamento das mesmas, serão submetidas diretamente à Plenária Final para aprovação na VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina.

II – O(A) Presidente da Mesa Diretora dos Trabalhos da VIII Conferência procederá a leitura das propostas de alteração de metas e estratégias sistematizadas (texto base e emendas), uma a uma.

III - As metas ou estratégias que apresentarem divergências de conteúdo serão destacadas para debate, sendo passíveis de emendas aditivas, substitutivas e supressivas (parciais ou totais) de textos para aprovação pela plenária.

IV – Constatadas as divergências, os destaques deverão ser apresentados por escrito em formulário próprio imediatamente após o término da leitura da meta ou estratégia a ser destacada;

V- as propostas antagônicas serão automaticamente encaminhadas para votação;

VI - toda proposta destacada deve estar redigida em formulário próprio, garantindo-se a cada proposta uma manifestação favorável e uma contrária de um minuto cada, e, posteriormente, o encaminhamento à votação;

VII - a Mesa Diretora dos Trabalhos obedecerá ao tempo de um minuto para cada manifestação;

VIII - quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, de esclarecimento e de encaminhamento;

IX - a votação será feita através da pulseira de identificação de delegados(as) devidamente identificados, e verificada por contraste visual;

X - somente serão contados os votos em casos em que não se verifique evidente diferença entre opositores;

XI - a aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados credenciados presentes, considerando-se 50% mais um.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora da Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Educação.

## CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

**Art. 24.** A eleição de delegados(as) às vagas de Conselheiro(a) do Conselho Municipal de Educação será conduzida pela Mesa Diretora do CMEL.

**§1º.** Serão supridas as vagas constantes na Lei nº10.275/2007, alterada pela Lei nº11.226/2011, c/c Edital nº 06/2023- CMEL de convocação para assembleia, com a finalidade de suprimento de vagas da gestão 2024/2027, e suprimento de vacâncias da gestão 2022/2025.

**Art. 25.** A Mesa Diretora do CMEL designará um(a) coordenador(a) que conduzirá os segmentos à formação de seus respectivos grupos representativos, os quais, em assembleia específica, procederão à eleição de conselheiros(as) titulares e suplentes.

**Art. 26.** Cada grupo terá um(a) coordenador(a) e secretários(as) designados(as) pelo CMEL para conduzir a eleição do segmento.



# REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA



**§1º.** Previamente à realização da eleição, o(a) coordenador(a) procederá a leitura dos artigos 17, 20, 21, §§ 1º e 3º, e artigo 22 da Lei Municipal nº10.275/2007, e suas alterações; da Resolução nº 01/2011-CMEL e do Edital nº 06/2023.

**§2º.** O(A) Coordenador(a) encaminhará o processo de eleição, conduzindo os delegados à formação de grupos por representatividade, conforme detalhamento das alíneas pertencentes aos incisos do art. 17 da Lei Municipal nº 10.275/2007 e alterações.

**§3º.** Serão eleitos para cada vaga de cada representação de segmentos que compõe o CMEL 1 (um) conselheiro (a) titular e 02 (dois) conselheiros (as) suplentes, classificando-se como primeira e segunda suplência.

**§4º.** O(A) segundo(a) conselheiro(a) suplente eleito(a), somente será conduzido à suplência ou à titularidade, na hipótese de vacância decorrente do não atendimento, pelo(a) conselheiro(a) titular e/ou suplente, dos critérios previstos e descritos no Edital nº 006/2023-CMEL.

**§5º** Concluída a segunda fase do processo homologatório, com suprimento das vagas, extingue-se a suplência remanescente.

**Art.27.** Os (As) candidatos(as) deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, conforme descrito no Edital nº 06/2023-CMEL, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

**Art.28.** O resultado da eleição de conselheiros (as) titulares e suplentes será registrado em ata, que será lavrada pelo(a) coordenador (a) do grupo contendo a pauta discutida, os membros presentes, o resultado da eleição consubstanciado na relação nominal de conselheiros (as) titulares e suplentes, nº dos documentos pessoais de identificação (RG/CPF), endereço completo, telefone e endereço eletrônico, dados profissionais, entidade a que pertence e nome e assinatura dos membros que procederam ao voto.

**Art. 29.** Ao final dos trabalhos, o coordenador do grupo encaminhará a ata preenchida à Mesa Diretora do CMEL.

## CAPÍTULO X DA HOMOLOGAÇÃO DA CONDIÇÃO DE CONSELHEIRO ELEITO

**Art.30.** Constituem-se critérios para homologação da condição de conselheiro(a) eleito(a) e/ou indicado(a), titulares e suplentes, o previsto no Edital nº 06/2023-CMEL, de convocação para assembleia de eleição ao cargo de Conselheiro (a), em atendimento a Lei nº 10.275/2007 e suas alterações, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno do CMEL e o presente regulamento.

## CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

**Art. 31.** Os (As) delegados(as) inscritos(as) na VIII Conferência Municipal de Educação poderão apresentar moções:

I – de caráter municipal, com conteúdo referente ao tema da VIII Conferência;

II – referendadas e assinadas por mais de 30% dos grupos representativos credenciados presentes.

**Art. 32.** As moções poderão ter no máximo uma lauda, com a seguinte formatação: tamanho



# REGULAMENTO DA VIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA



A4, com margens superior e esquerda de 3 cm e direita e inferior de 2 cm, com fonte Arial 11 ou equivalente, e serão recebidas pela Mesa Diretora da VIII Conferência até as 10h do dia 18/11/2023, que analisará sua admissibilidade nos termos deste Regulamento.

§ 1º. As moções deverão ser encaminhadas digitalizadas no formato PDF, no link ([clique aqui](#)).

§ 2º. As moções admitidas serão encaminhadas para homologação na VIII Conferência Municipal de Educação.

**Art. 33.** A Mesa Diretora da VIII Conferência efetuará a leitura de cada moção garantindo ao propositor o tempo improrrogável de um minuto para a defesa.

**Parágrafo Único:** Será facultado, a critério da Mesa Diretora da VIII Conferência, uma defesa contrária à moção pelo tempo improrrogável de um minuto.

**Art. 34.** A aprovação das moções se dará por maioria simples, ou seja, 50% mais um, dos delegados(as) presentes.

## CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 35.** As despesas com a realização da VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação e/ou por recursos de outras fontes.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 36.** As propostas aprovadas na VIII Conferência Municipal de Educação constituirão a adequação do Plano Municipal Decenal de Educação de Londrina a ser encaminhada para o Poder Executivo e, esse à Câmara de Vereadores adequação à Lei nº 12.291/2015.

**Art. 37.** Serão conferidos certificados aos participantes mediante 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no evento, conforme decreto nº 300 de 07/03/2019, publicado no Jornal Oficial do Município – JOM nº 3738 de 12/03/2019, e o previsto no item 10 do edital 01/2019.

**Art. 38.** Encerrados os procedimentos relativos à VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina, torna-se sem efeito o presente regulamento.

**Art. 39.** As questões omissas deste regulamento serão resolvidas pela Comissão Organizadora da VIII Conferência Municipal de Educação de Londrina.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Secretaria Municipal de Educação  
Conselho Municipal de Educação  
Comissão Organizadora